PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31111819
E-mail – pmcunhagabinete@ ig.com.br

LEI Nº 1.077/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTALAR TELEFONES COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instalar telefones comunitários, na zona Rural do Município de Cunha, objetivando a integração da comunidade com a escola, facilitando a coordenação dos trabalhos de aprimoramento do processo educacional, assistência ao escolar e a integração da escola com a família e a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa de que trata esta Lei, será coordenado pela Coordenadoria Municipal da Educação com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal em parceria com as escolas e comunidades rurais.

Artigo 2º Fica estabelecido que os Telefones comunitários serão instalados em locais geograficamente estratégicos, o mais próximos possível dos conglomerados de residências rurais, ou na seguinte ordem:
I – Escolas municipais;
II – Escolas Estaduais,
III – local, ou instituição pública,
IV – Outros locais de fácil acesso à população, podendo, inclusive, serem instalados em propriedades particulares, desde que os moradores desta estejam predispostos a cumprirem as normas que serão estabelecidas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenadoria Municipal da Educação fixará o local de instalação dos telefones, obedecendo aos critérios supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

ARTIGO 3º Para efeito de viabilização e implantação do presente programa, fica a Prefeitura Municipal autorizado a cobrir as despesas, com a aquisição dos aparelhos e equipamentos de telefonia para unidade base e remota, bem como as despesas para sua manutenção e funcionamento.

ARTIGO 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada ao pagamento das despesas com a assinatura e dos pulsos das linhas telefônicas, bem como o ressarcimento das despesas ao titular quando forem utilizadas linhas telefônicas pertencentes a membros da comunidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, suplementada, se necessária, na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º- O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto a presente Lei.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. Cunha, 18 de novembro de 2.005.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

Registrada e publicada por Editais, na supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO